

## CAPITULO I

### Das Disposições Gerais

- Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências e bens que compõem o patrimônio social e esportivo da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COPEL MARINGÁ**.
- Art. 2º** A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, não havendo privilégio ou distinção, ainda que membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.
- Art. 3º** A responsabilidade pela aplicação do disposto no presente Regimento Interno caberá, inicialmente, aos membros da Diretoria Executiva.  
§ **ÚNICO** – Nas ocasiões em que os membros da Diretoria Executiva não estiverem presentes, os funcionários e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estarão igualmente, na obrigação de fazer cumprir o presente Regimento.
- Art. 4º** Os associados, nas funções de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação, não terão direito a qualquer remuneração.
- Art. 5º** Mediante prévia identificação, os associados da **AC** (Associação Copel), terão quando em visita, livre acesso às instalações da **ARCOM**, cumpridas, quando for o caso, as exigências pertinentes.
- Art. 6º** O clube funcionará, diariamente, inclusive nos feriados, no horário das 09:00 (nove) às 23:00 (vinte e três) horas, com exceção do domingo, quando o horário será das 09:00(nove) às 20:00 (vinte) horas, podendo permanecer fechado em dias previamente estabelecidos e alterados os horários a critério da Diretoria Executiva.  
§ **1.º** – Fora do horário acima, o clube poderá ser utilizado, por autorização especial, a ser requerida tempestivamente.  
§ **2.º** - Às segundas-feiras, o clube permanecerá fechado para limpeza geral.  
§ **3.º** - Se a segunda-feira coincidir com feriado, a Associação funcionará nesse dia, fechando no subsequente.

## CAPITULO II

### Dos Associados, seus Familiares e Convidados.

- Art. 7º** Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes conferem o Estatuto tão logo preencham a proposta de adesão e esta seja aprovada pela Diretoria. Por ocasião do preenchimento da proposta social, deverão entregar 2 (duas) fotografias.  
§ **Único** – Por sócios entendem-se os Efetivos (funcionários da Copel da ativa ou aposentados e pensionistas), Contribuintes (parentes até 3º grau dos sócios efetivos), Beneméritos e Estagiários, conforme Capítulo II Art.4º do Estatuto Social.
- Art. 8º** O associado, qualquer que seja a categoria, que pedir sua exclusão do quadro Associativo pela 1ª vez, com ou sem justo motivo (exceto para transferências e mudança de Cidade), para retornar terá que efetuar o pagamento de todas as mensalidades do período de afastamento, limitando-se ao máximo de 6 mensalidades. O sócio readmitido a partir do segundo desligamento deve

reembolsar à ARCOM a título de jóia, as mensalidades referentes a sua ausência do quadro associado, limitando em 12 mensalidades.

§ 1.º – Quando do casamento entre associados efetivos, será permitido a um dos cônjuges permanecer na categoria efetivo, passando o outro cônjuge a dependente deste.

**Art. 9º** Os sócios e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da Associação.

§ 1.º – São considerados dependentes e, como tais, com livre acesso às instalações da Associação, todos os dependentes econômicos dos associados, assim entendidos os que constarem da ficha de dependente da Associação.

§ 2.º - Em relação aos sócios não efetivos, os dependentes são a esposa e os filhos do casal, ou outros reconhecidos pela legislação vigente, previamente identificados por ocasião do preenchimento da proposta, mediante a apresentação da Certidão de Casamento para a. Esposa e Certidão de Nascimento para os filhos, ou outro documento oficial.

§ 3.º – Para a aplicação das penalidades previstas no Estatuto e no presente Regimento Interno, os dependentes equiparam-se aos associados.

**Art.10.º** - Os filhos (as) de associados, até que completem a maioridade civil, serão considerados dependentes.

§ 1.º – Os dependentes de associados que venham a perder essa qualidade social, por terem atingido a maioridade (21 anos), só poderão continuar a frequentar a Associação se, mediante proposta à Diretoria, forem aceitos nas categorias de não efetivos (Contribuintes).

§ 2.º – Está isento de “jóia” aquele/a outrora associado/a devidamente registrado como tal na secretaria, que peça admissão na categoria de sócio Contribuinte, até 6 (seis) meses após atingir a maioridade.

§ 3.º – Em caráter excepcional, a Diretoria poderá autorizar que o dependente ultrapassado o limite de 21 anos até 24 anos incompletos, permaneça como sócio dependente, mediante comprovação, julgada idônea, de que é estudante em curso superior e não possua emprego.

§ 4.º- Ao dependente beneficiado com o disposto no parágrafo anterior, ao completar 24 anos, para continuar frequentando a Associação deverá passar imediatamente para a categoria de sócio Contribuinte, sem direito aos 6(seis) meses de que trata o parágrafo segundo, deste artigo.

**Art.11º** O dependente de associado, portando documento que o identifique como tal. Poderá requisitar material esportivo, assinando a requisição (ou livro].

O associado será responsável pela não devolução do material.

**Art.12º** O direito de convidar pessoas estranhas ao quadro de sócios, à visitação das instalações da Associação é restrito ao sócio e seu cônjuge.

**§ÚNICO-**Todo associado que apresentar convidados à secretaria da Associação,

responderá moral e financeiramente pelos seus atos.

**Art.13º** O convidado não poderá tomar parte nas atividades esportivas, ou frequentar Saunas e Piscinas.

**Art.14º** Cumpra aos associados orientarem seus convidados quanto às normas da Associação. Recomenda-se aos sócios o máximo critério na escolha deles evitando

que sejam pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, à

- Art.15º** Disciplina e à Moral. O sócio é responsável pelos atos de seu convidado. Os direitos e obrigações do associado, no caso de seu falecimento, transferem-se à viúva, que continuará pagando a mensalidade correspondente a categoria a que pertencia o extinto, isento de jóia.
- § Único** – Se a viúva ou viúvo do ex-funcionário da Copel contrair matrimônio, perderá a regalia de que trata este artigo.
- Art.16º** A Diretoria permitirá que os associados se façam acompanhar de uma empregada doméstica, para cuidar de seus filhos menores, não sendo a esta permitido o uso das piscinas ou de qualquer outra instalação da Associação.
- Art.17º** São considerados Sócios Contribuintes aqueles com parentesco até 3º grau, dos Sócios Efetivos.
- § 1.º** – Entende-se parente até 3º grau:
- a) Ascendentes: bisavós, avós, pais, padrastos e sogros;
  - b) Colaterais: irmãos, cunhados (por afinidade), tios e sobrinhos.
  - c) Descendentes: filhos, (inclusive enteados e adotivos) netos e bisnetos, Genros e noras (por afinidade).
- § 2.º** – Quando o parente for do sexo feminino, o recibo da mensalidade poderá ser emitido em nome de ambos.
- Art.18º** Os sócios Contribuintes, Beneméritos e Estagiários não terão direito a voto, nem serem Votados, não poderão concorrer a cargos Executivos e dos Conselhos, conforme Capítulo II Art.10º parágrafo Único do Estatuto Social.
- Art.19º** A admissão de sócio não-efetivo, pela Diretoria, far-se-á após o preenchimento da ficha de inscrição, que deverá ser assinada pelo interessado e pelo associado apresentante. Deverá ser acompanhada também dos documentos comprobatórios do parentesco, bem assim dos documentos que comprovem a inscrição dos dependentes e da Autorização para débito em conta-corrente da mensalidade em agência do Banco Itaú/Banco do Brasil., e pagamento da “jóia”, previamente estipulada.
- § Único** – A admissão do sócio não-efetivo só terá validade, após o parecer da Diretoria Executiva, portanto estará sujeita a veto.
- Art.20º** Para integrar o quadro social da Associação Recreativa Copel Maringá - **ARCOM**, Além de preencher os requisitos previsto neste Regimento e no Estatuto Social, exigir-se a do pretendente:
- A) Gozar de bom conceito e manter boa conduta;
  - B) Não ter sido punido, com a pena de ELIMINAÇÃO, em outra sociedade, Congênere ou não, por ato desabonador;
  - C) O compromisso de respeitar o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e Decisões da Diretoria da Associação.
- § ÚNICO** – Sempre que entenda conveniente à observância das prescrições estatutárias, regimentais e regulamentares, e ainda para o resguardo do bom nome do **ARCOM**, à Diretoria caberá o direito de investigar e apurar, em qualquer época, a conduta dos que pertencerem ao seu quadro social, quer no recinto da Associação como fora dele. Para cumprimento desta norma regimental, o Presidente da Associação poderá instituir uma Comissão de Sindicância.
- Art.21º** Por ocasião de férias escolares, sob pedido do associado, será liberado por no máximo 30 dias, para que parentes e não parentes, de outras cidades e que estejam

visitando a família do sócio, possam utilizar-se das piscinas, saunas, quadras e campos de futebol da Associação, após passar pelo exame médico e pagar as taxas previamente estipuladas.

### CAPITULO III

#### Da Portaria

- Art.22** o A associação manterá serviço de portaria, em dias normais de funcionamento.
- Art.23** o Somente pela portaria é que os convidados poderão ter acesso ao Clube, sempre acompanhados de associados que se responsabilizarão pelos seus atos.
- § Único** – Será mantido obrigatoriamente, um livro de controle e registro dos convidados, consignando-se:
- a) nome do convidado;
  - b) nome do associado responsável;
  - c) dia/mês/ano;
  - d) assinatura do associado.
- Art.24** o Os associados e seus dependentes deverão identificar-se na portaria, quando as circunstâncias assim o exigir.
- Art.25** o Não será permitida, sob qualquer pretexto, a presença de animais (gatos, cães etc.) em companhias de associados, que serão advertidos, no caso de insistência e suspensos, se houver reincidência.

### CAPITULO IV

#### Do Estacionamento

- Art.26** o O estacionamento mantido pela Associação é de uso exclusivo dos associado e dependentes.
- § 1º** – Os táxis deverão desembarcar seus passageiros na portaria da Associação.
- § 2º** - É proibido o trânsito ou mesmo o estacionamento de quaisquer outros tipos de veículos que não sejam das categorias automóvel, motocicleta e bicicleta.
- Art.27** o É obrigatório o uso de espaço reservado para cada veículo.
- § ÚNICO** - O estacionamento em lugar impróprio à categoria do veículo, ou deixar o veículo mal estacionado, impõe ao infrator as penalidades capituladas neste **Regimento Interno**.

### CAPITULO V

#### Da Carteira Social

- Art.28** o Os associados e seus dependentes deverão portar sempre sua carteira social, a fim de exibi-la quando solicitada.
- Art.29** o A emissão da 2ª via da carteira social somente será efetivada após o pedido por escrito do sócio, justificando o motivo.
- § ÚNICO** – Enquanto não for expedida nova carteira social, poderá ser fornecida ao associado, ou dependente, autorização para frequência válida por 10 dias, que deverá ser devolvida posteriormente.
- Art.30** o Será suspenso por 30 (trinta) dias o sócio que permitir a estranhos o uso de sua Carteira Social. Na reincidência, o sócio será excluído do quadro associativo.

- Art.31** o Ao solicitar, o associado, demissão do quadro social, que será encaminhado por escrito, deverá encaminhar também, em devolução, sua carteira social e as de seus dependentes, ou dizer os motivos pelos quais deixa de fazê-la.

## **CAPITULO VI**

### **Da Lanchonete**

- Art.32** o A associação manterá serviços de lanchonete destinados aos associados,familiares e convidados, podendo a administração ser feita po sua conta própria ou por terceiros, através de contrato de arrendamento
- Art.33** o A lanchonete deverá estar sempre limpa e aparelhada para atender aos sócios.
- Art.34** o Aos menores de 18 anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis não será fornecida qualquer espécie de bebida alcoólica.
- Art.35** o Ao arrendatário é terminantemente proibido adquirir quaisquer bens para a Lanchonete em nome da Associação, pois para a exploração, deverá ele constituir firma comercial na forma da legislação vigente.
- Art.36** o O arrendatário deverá manter uma tabela de preços dos produtos oferecidos aos Associados, de acordo com a média vigente em outros clubes sociais da cidade, podendo eles serem reajustados pelo arrendatário, em comum acordo com a ARCOM.
- Art.37** o É proibido, no recinto da lanchonete, a presença de associado do sexo masculino sem camisa.

## **CAPITULO VII**

### **Salão Anexo a Lanchonete**

- Art.38** o Neste salão realizar-se-ão promoções na forma de:baile, jantar-dançante, almoço, coquetel e reuniões outras:
- § 1o – Por ocasião desses eventos, o salão deverá estar com as mesas e cadeiras convenientemente dispostas, inclusive com toalhas e respectivas capas de cadeiras.
- § 2o– Não se permitirá, sob qualquer pretexto, o uso do salão para o serviço de churrascaria ou que seja alugado para terceiros.
- § 3o - A aquisição de convites e reservas de mesas para bailes, almoços e jantares deverão ser feitas na secretaria da Associação, sempre pelo associado.

## **CAPITULO VIII**

### **Salão Social c/ Churrasqueira**

- Art.39** o O salão social poderá ser cedido a terceiros, desde que não se disvirtuem os Objetivos do Clube e seja solicitado com antecedência, mediante aprovação da Diretoria e pagamento de uma taxa por ela fixada, que deverá se recolhida também com antecedência, comprometendo-se, ainda, o solicitante a cumprir fielmente o contrato que lhe será apresentado e por ele assinado Deve ser proibido a qualquer membro da Diretoria ,sócios, funcionários e terceiros, a levar para casa ou fora da Arcom, qualquer ferramenta, móveis ,

máquinas e utensílios que por direito pertença a ARCOM a título de empréstimo ou qualquer pretexto .

**Art.40 o** Só será permitida a entrada de pessoas ao salão social trajados condizentemente com o acontecimento.

§ 1o – Às pessoas estranhas à associação só poderão participar das atividades por ela patrocinada mediante convite-ingresso e fornecidos a associados, que por elas se responsabilizarão.

§ 2o – O diretor Social controlará a expedição dos convites aqui referidos, visando assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância de associados.

## **CAPITULO IX**

### **Do Salão de Jogos**

**Art.41 o** O salão de jogos mantido pela Associação é de uso exclusivo dos associados e seus dependentes.

§ ÚNICO – É vedada a cessão, a qualquer título ou pretexto, das instalações do salão de jogos a terceiros.

**Art.42 o** O material necessário aos jogos de salão estará a disposição dos interessados no horário normal de funcionamento da Associação.

§ ÚNICO – O material a ser utilizado no jogo deverá ser requisitado ao responsável e a ele devolvido.

**Art.43 o** O dano ou extravio de qualquer material utilizado nos jogos, exceção feita ao decorrente do uso normal, será de responsabilidade do associado requisitante.

**Art.44 o** A prática do jogo de “snooker” só será permitida para maiores de 16 anos.

§ ÚNICO – Os jogos de cartas deverá ter um espaço reservado, não sendo permitida a entrada de menores de 18 anos.

## **CAPITULO X**

### **Das Churrasqueiras Individuais**

**Art.45 o** As churrasqueiras individuais são de uso exclusivo dos associados, que farão a reserva na secretaria do clube, os quais poderão levar convidados em sua companhia nos dias em que fizerem reserva do espaço, deixando uma lista dos convidados, com antecedência, na secretaria, para controle na portaria do clube.

**Art.46 o** Os associados não poderão exigir exclusividade no uso das churrasqueiras. Elas lhes serão cedidas por empréstimo, com cobrança de taxa de manutenção a ser Fixado pela Diretoria.

**Art.47 o** Os associados em atraso com a mensalidade não poderão solicitar o uso das Churrasqueiras.

**Art.48 o** O cancelamento de reservas deverá ser feito com antecedência de pelo menos 24 horas.

**Art.49 o** Serão dois os horários em que os associados poderão reservar os espaços das Churrasqueiras individuais: para o almoço, até às 16:00 horas, e, para o jantar das 18:00 às 23:00horas, tendo em vista a necessidade de limpeza do local entre um e outro evento.

**Art.50 o** Quando do uso das churrasqueiras individuais, deverá ser controlado o volume de **Aparelhos de Som**, de maneira a não perturbar os outros usuários.

- Art.51 o** O uso do aparelho de videokê só será permitido nas churrasqueiras individuais, quando não houver mais de uma reserva para o mesmo horário e local, devendo ser respeitado, também, o controle de volume do som, de maneira a não perturbar outros associados e vizinhos do Clube.
- Art.52 o** A empresa arrendatário dos serviços de lanchonete do Clube não terá exclusividade no fornecimento de bebidas tanto no salão de festas quanto nas churrasqueiras para o associado do Clube (exceto para terceiros).

## **CAPITULO XI**

### **Dos Vestiários**

- Art.53 o** A Associação manterá dois recintos distintos para vestiários.  
§ 1o - O primeiro está localizado na parte das saunas e piscinas e é destinado ao uso exclusivo dos usuários das saunas e piscinas, constando de dois setores masculino e feminino.  
§ 2o - O segundo encontra-se anexo ao ginásio de esportes. Sendo um vestiário feminino e outro masculino e esta a disposição dos associados e seus dependentes, quando na prática de qualquer atividade esportiva.  
§ 3o -O clube não se responsabilizará por valores, documentos ou objetos que forem deixados ou esquecidos nos vestiários.
- Art.54 o** Todo o associado deverá cuidar e zelar pela conservação e limpeza dos vestiários e banheiros, bem como fechar as torneiras após o seu uso.
- Art.55 o** Fica expressamente proibido torcer roupas, toalhas e limpar ou bater os tênis no interior dos vestiários.
- Art.56 o** Todos os associados e seus dependentes, sem distinção de idade, ficam obrigados ao uso dos vestiários para a troca de roupas.
- Art.57 o** Por qualquer dano ou quebra de material do Clube por uso impróprio ou proposital, responde o sócio pelo ressarcimento total do dano ocasionado, sujeitando-se ainda às penalidades estatutárias impostas pela Diretoria, após o devido julgamento.

## **CAPITULO XII**

### **Do Parque Infantil**

- Art.58 o** A frequência ao parque infantil é exclusiva para crianças até 8 (oito) anos de idade.
- Art.59 o** É recomendado aos associados que zelem por seus dependentes quando do uso do parque infantil, a fim de evitar possíveis acidentes, em razão da pouca idade dos frequentadores.

## **CAPITULO XIII**

### **Da Sauna**

- Art.60 o** A Associação manterá serviço de sauna exclusivamente aos seus associados e dependentes.  
§ 1o – É vedada a cessão das instalações da sauna a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

§ 2º – O visitante, associado de outra Associação Copel (AC), mediante identificação, poderá freqüentar a sauna.

- Art.61º** São os seguintes os dias e horários de uso da sauna:  
I – De terça - feira à sábado – das 15:00 às 21:30 horas.  
II –Por deliberação da Diretoria os dias e horários poderão ser alterados, mesmo sem prévia comunicação da Diretoria..
- Art.62º** Só é permitido fazer sauna em trajes adequados de banhos (sunga,maio e biquini). É expressamente proibido uso de peças íntimas para adentrar a sauna.
- Art.63º** O freqüentador deverá tomar ducha antes de adentrar a sauna.
- Art.64º** Aos menores de 14 anos só será permitido o uso da sauna acompanhados dos Pais ou responsáveis.
- Art.65º** Só será permitido barbear utilizando-se o lavatório do banheiro da sauna.
- Art.66º** Não será permitido depilar-se, lixar pés, usar bucha e ensaboar-se dentro da Sauna.
- Art.67º** Não é permitido fumar em nenhum ambiente da sauna, bem como adentrar com copos ou garrafas de vidros.
- Art.68º** A porta da sauna deverá permanecer sempre fechada, sendo aberta apenas para a entrada e saída.
- Art.69º** É vedado ao associado mexer ou alterar qualquer dispositivo dos aparelhos da Sauna.

## CAPITULO XIV

### Das Piscinas

- Art.70º** Não poderão frequentar as piscinas, sendo, portanto, motivo de reprovação no Exame Médico as pessoas que apresentam afecções nos olhos (blefarite, conjuntivite, tracoma etc.) ouvidos (otite etc.), nariz(rinite, ozena), garganta(faringite , angina), boca (estomatite, gengivite, glossite , piorrécia, cárie etc.), moléstias infecciosas e parasitárias da pele(eczema, acne, sarna, frieira, micose, furunculose etc.), e de outros órgãos (pulmões, órgãos genitais, aparelhos gastrointestinais etc.). Igualmente, não será permitida a freqüência nas piscinas de Pessoas com ferimentos ou qualquer solução de continuidade na pele, bem como os portadores de pensos, esparadrapos, algodões, óleos, pomadas, ou que sofram de doenças contagiosas ou repugnantes.
- Art.71º** O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada três meses e custará a importância que for fixada pela Diretoria. É irrecorrível, a qualquer instância da Associação, a decisão do médico, vetando o uso da piscina e sauna do associado, dependente ou convidado.
- Art.72º** O candidato a exame médico deverá apresentar-se em traje de banho.
- Art.73º** Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de seu exame não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento , ficando a critério do médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame em vigor.
- Art.74º** A entrada dos usuários no recinto das piscinas e saunas somente será permitida mediante ficha médica, devidamente atualizada.



- § **ÚNICO** – Todo usuário das piscinas e sauna deverão passar ,antes, pela identificação.
- Art.75 o** Por recomendação médica, os usuários não deverão utilizar as piscinas quando a temperatura ambiente da água atingir 20o C, ou menos.
- Art.76 o** As crianças menores de 5anos só poderão entrar nas piscinas quando acompanhadas de seus pais ou responsáveis, trajados com roupas de banho.  
§ **ÚNICO** – As crianças menores de 3 anos ou aquelas que não têm controle sobre suas necessidades fisiológicas só poderão utilizar as piscinas infantis, não tendo acesso à piscina grande.
- Art.77 o** O uso das piscinas infantis somente será permitido às crianças até o limite de 10 (dez)anos de idade.
- Art.78 o** A freqüência de menores nas piscinas é feita sob exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a direção da Associação por qualquer acidentes que eles venham a sofrer.
- Art.79 o** Ficam proibidas quaisquer brincadeiras, no recinto das piscinas, que possam oferecer perigo, tais como:  
A) empurrar ou carregar outra pessoa para atira-lá na água;  
B) simular luta ou qualquer brincadeira de empurrar;  
C) praticar desportos não aquáticos, tais como voleibol, peteca etc..
- Art.80 o** Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene,tais como:  
A) usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;  
B) entrar nas piscinas sem banho, após ter praticado exercícios físicos intensos ou se deitado na grama;  
D) atirar sabão, óleos, etc. na água das piscinas;  
E) cuspir, urinar, escarrar e assoar o nariz dentro das piscinas.
- Art.81 o** É proibido:  
A) Adentrar no recinto das piscinas e saunas sem ser pela entrada oficial;  
B)Insistir em permanecer no recinto das piscinas e sauna fora do seu horário de funcionamento ou quando a temperatura ambiente da água das piscinas for igual ou inferior a 20o C .  
C) uso de bóias de grande volume por crianças e tábuas para treinamentos;  
D) chutar bolas no recinto das piscinas;  
E) levar petiscos ou comidas no recinto das piscinas, bem como adentrar com garrafas ou copos quebráveis;  
F) o uso de sapatos não apropriados para natação.
- Art.82º** Serão punidos os associados, dependentes e convidados que arremessarem objetos estranhos nas piscinas, bem como qualquer deles que as invadir pelo gradil.

## **CAPITULO XV**

### **Dos Campos de Futebol**

- Art.83 o** Os campos de futebol são de uso exclusivo dos associados e seus dependentes.  
§ **1o-** Os convidados não poderão freqüentar os campos de futebol nas competições oficiais, nem extra-oficiais. Poderão freqüentar as peladas, desde que não haja número suficiente de sócios para completar os treinos e mediante aquisição de convite-ingresso ou autorização da Diretoria.

§ 2 -A participação de menores nas peladas é de inteira responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a direção da Associação por qualquer acidente que eles venham a sofrer.

§ 3-Os campos de futebol não serão cedidos a terceiros em nenhum dia da semana, qualquer que seja o pretexto.

**Art.84 o** Os horários e dias na utilização dos campos de futebol, deverão ser definidos pela Diretoria a reboque das mudanças de horários e das estações climáticas.

§ 1o -Todavia, às terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 17:00 horas, e aos sábados, a partir das 15:00 horas, os campos de futebol estarão reservados para as tradicionais peladas, salvo se houver jogos oficiais da **ARCOM** ou jogos de campeonatos internos.

§ 2o Para a realização das peladas, os times serão compostos pelos atletas inscritos em ordem de chegada, devendo a inscrição ser efetuada pelo próprio atleta no livro para tal fim.

§ 3o -O tempo de duração das partidas será determinado através de acordo entre os presentes, sempre se utilizando do bom senso e equidade, limitando-se este tempo em até 50 minutos por partida.

§ 4o -Os participantes das peladas deverão comportar-se com cordialidade e respeito

mútuo, evitando o cometimento de ofensas aos colegas em jogadas desleais ou violentas, agressão moral ou física.

§ 5o -Na estação de verão ( alta temporada das férias de final e início de ano), poderá através de requisições, liberar os campos de futebol nas quarta-feira e quinta-feira, para os setores (ou panelas) jogarem entre si, e no domingo pela manhã (de preferência nove horas)um jogo, com um time formado por atletas da **ARCOM** e outro de fora (não associados).

§ 6o -Quando dos treinos/rachas houver extravio de bolas durante treino, o causador do extravio (bolas chutadas para fora do Clube) Este pode solicitar auxílio de empregado do clube para localizar/buscar, porém não exime da responsabilidade pelo extravio, cabendo ao **ARCOM** a cobrança em espécie contra o causador, ao valor de taxa de 50 %(cinquenta) do custo do material, sujeitando-se ainda às penalidades estatutárias impostas pela Diretoria, após o devido julgamento.

**Art.85 o** Deverá haver, da parte de cada responsável pelas diversas categorias, bastante critério na escolha das agremiações para jogos amistosos nos campos de futebol da Associação, a fim de se evitarem problemas de ordem disciplinar.

§ 1o-Para que os campos de futebol sejam ocupados por outra agremiação esportiva,o time anfitrião deverá ser sempre um da Associação, qualquer que seja a categoria.

§ 2o-Ficará a critério da Diretoria a reserva de horário para os jogos amistosos com outras agremiações esportivas, observando-se o item anterior.

**Art.86 o** Não é permitido ao atleta utilizar, nos campos de futebol, chuteiras, tênis com Travas ou similares e descalços, exceto tênis especiais para a prática de futebol.

**Art.87 o** É proibido aos associados a prática de futebol suíço nos dias de chuva, e até 24 horas depois, a critério da Diretoria.

**Art.88 o** No período noturno, os refletores somente serão ligados se ocorrer a presença mínima de 12 (doze)associados no campo.

## CAPITULO XVI

### Do Uso do Ginásio de Esportes

- Art.89** o O uso do ginásio de esportes pelos associados será paralelo ao horário do funcionamento do clube.
- Art.90** o No período noturno, os refletores somente serão ligados se ocorrer a presença mínima de 08 (oito) associados na quadra.
- Art.91** o Nos dias de maior afluência ao ginásio, na modalidade de futebol de salão, cada associado poderá fazer uso na sua vez, por ordem de chegada, sendo permitido 50 (cinquenta) minutos por vez.  
§ 1o – Ao terminar a partida, se houver interesse do associado em jogar mais vezes, o mesmo terá que se colocar atrás do associado que estiver esperando por sua vez, e assim sucessivamente.  
§ 1o – O não comparecimento do associado credenciado, para aquela partida, no horário previsto, terá este que proceder como se tivesse chegado naquele momento, ou terminado de jogar uma partida, sendo substituído por aquele que o suceder na ordem de chegada.
- Art.92** o O ginásio de esportes poderá ser cedido a terceiros, tanto para a prática de Esportes quanto para promoções sociais e culturais, mediante autorização da Diretoria e o pagamento da taxa por ela fixada.
- Art.93** o Os horários de utilização do ginásio de esportes, estarão sempre sujeitos às alterações. A demanda dos campeonatos, jogos amistosos, treinos e ceder para terceiros (em forma de aluguel) é que farão os horários serem alterados. Horários estes, que deverão ser amplamente divulgados e afixados em editais na Associação.  
§A)- Os convidados poderão frequentar o Ginásio de Esportes somente para completar o nº. de atletas, quando o nº. de sócios não for suficiente.  
§B)- Só será permitido utilizar a quadra com tênis apropriado para a modalidade.

## CAPITULO XVII

### Do Departamento Social e Esportivo

- Art.94** o Ao Departamento Social compete a programação e o calendário social do clube, zelando pela regularidade de todos os serviços sociais e exigindo o respeito à ordem e à moralidade.  
§ 1o-A Diretoria se reserva no direito de indeferir pedidos de empréstimos das dependências sociais, sem que tenha que fornecer as razões do veto.  
§ 2o-Sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo, o requerente não poderá cobrar ingresso dos associados e seus dependentes na sede Social da **ARCOM**.
- Art.95** o A Associação colocará suas dependências a disposição dos associados e seus dependentes para festas íntimas, almoços, jantares, coquetéis e churrascos, desde que requeridas com a devida antecedência e que, na data solicitada, não se realize programação marcada anteriormente.
- Art.96** o As atividades esportivas da Associação serão coordenadas pelo Departamento Esportivo, sob a supervisão da Diretoria.

- Art.97** o Aprovados pela Diretoria, serão realizados anualmente, sob a responsabilidade do Departamento Esportivo, campeonatos das diversas modalidades esportivas.  
§ **ÚNICO** – Para cada modalidade a ser disputada, o Departamento Esportivo elaborará um Regulamento que deverá ser aprovado pela Diretoria.
- Art.98** o Para campeonatos oficiais internos a Associação fornecerá apenas as bolas e árbitros, ficando sob a responsabilidade dos associados os demais materiais Esportivos.
- Art.99** o Os casos de indisciplinas verificados em campeonatos oficiais e “peladas”serão apreciados e julgados pela Diretoria.  
§ **ÚNICO** – A Diretoria, nos casos de infração aos Regulamentos Desportivos adotados para cada competição, poderá delegar os poderes de julgar a uma Comissão especialmente constituída para tal fim.
- Art.100** o Todo o material esportivo da Associação ficará a cargo do Diretor de Esportes, que deverá manter, atualizado, um cadastro de todo material disponível em uso da Associação.
- Art.101** o A utilização do material esportivo pelos Diretores de departamentos ou associados, por ocasião dos jogos oficiais, extra-oficiais ou mesmo treinamentos, será feita através de requisição junto ao Diretor de Esportes ou outro funcionário da Associação, responsável para tal.
- Art.102** o A falta, extravio ou dano em qualquer material esportivo é de inteira responsabilidade do associado requisitante, cabendo-lhe a indenização correspondente.  
§ **ÚNICO**- Qualquer omissão que ocorrer nesse controle por parte do Diretor de Esportes ou outro funcionário da Associação, a responsabilidade pela indenização será dele.
- Art.103** o Semestralmente será feito um levantamento geral e o respectivo relatório apresentado a Diretoria Executiva para conferência.

## **CAPITULO XVIII**

### **Dos Funcionários da Associação**

- Art.104** o A distribuição de tarefas aos funcionários da Associação é de competência da Diretoria Executiva, conforme prescreve o **Art.39**o ( **letra m** ) do Estatuto Social.  
§ **ÚNICO**-O auxiliar administrativo é o funcionário responsável direto pelos serviços executados pelos demais servidores junto a Diretoria.  
**Art.105**- Na ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, é o auxiliar Administrativo o responsável por todo o movimento na Associação e é quem fará cumprir as instruções em vigor.  
§**1**o- Pelos seus atos, no exercício do seu cargo o auxiliar administrativo responde perante a Diretoria Executiva.  
§ **2**o- É expressamente vedado ao auxiliar administrativo efetuar aquisições em nome da Associação, sem que para isto esteja devidamente autorizado.
- Art.106** o É terminantemente proibido, a funcionários da Associação, ingerir bebida alcoólica quando em serviço.
- Art.107** o O horário normal dos funcionários da Associação será das 8:00 às 18:00 horas, havendo, no entanto, horários especiais para determinados setores, como os da

- portaria, piscinas, saunas, vigilância noturna etc.
- Art.108 o** Ao auxiliar administrativo , compete:
- A)chefiar as seções de portaria, zeladoria e vigilância;
  - B) responder pela conservação e limpeza de todas as dependências da sede Social da Associação, inclusive do conjunto esportivo, do conjunto aquático do parque infantil e das churrasqueiras;
  - C) fiscalizar, diariamente, o início e término dos trabalhos de conservação e limpeza de todas as dependências, vistoriando todas as áreas objeto de serviço;
  - D) exercer o controle de consumo de materiais de limpeza, fiscalizando a aplicação exata da dosagem de detergentes;
  - E) fazer cumprir as ordens emanadas de quaisquer dos Diretores de Departamentos;
  - F) exercer o controle de frequência dos funcionários da Associação;
  - G) controlar a entrada de funcionários, associados e convidados à sede social;
  - H) controlar o portão de acesso à área de estacionamento, somente permitindo o ingresso de veículo quando o condutor comprovar sua condição de sócio.

## CAPITULO XIX

### Das Penalidades e dos Recursos

- Art.109 o** Compete a Diretoria Executiva da Associação, aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno, conforme consta no Estatuto Social **Art.39o letra f.**
- Art.110 o** O associado ou dependente que infringir disposições Estatuárias ou Regimentais, não atender ou desrespeitar resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, está sujeito, segundo a natureza ou gravidade da infração, às seguintes e escalonadas penalidades, devidamente estabelecidas no Regimento Interno, aplicáveis pela Diretoria:
- A. Advertência:** Através de notificação escrita, protocolada em uma de suas vias, mediante assinatura do próprio punho do associado;
  - B. Suspensão:** Através de notificação escrita, protocolada em uma de suas vias, mediante assinatura de próprio punho do associado;
  - C. Eliminação:** Comunicada através de notificação escrita, protocolada em uma de suas vias, mediante assinatura do próprio punho do Associado, Edital afixada no quadro de avisos da Secretaria da **ARCOM** e supressão de seu nome do quadro social.
  - D.** Caso o penalizado se recusar a assinar , deverá ser anotado no verso de uma das vias e assinado por uma testemunha .
- § ÚNICO-** A penalidade de suspensão abrangerá de um até no máximo de 180 (cento e oitenta ) dias e será para todo o recinto da sede da Associação.
- Art.111 o** Das decisões da Diretoria executiva caberá recurso, no prazo de 02 (dois)dias úteis, ao Conselho Deliberativo e, das decisões do Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco)dias úteis, à Assembléia Geral Extraordinária ,especialmente convocada para tal fim.
- Art.112 o** Quando se verificar a intenção maldosa por parte de alguém, seja associado, dependente ou convidado, na destruição ou inutilização de algum material ou

patrimônio durável da Associação, o responsável será obrigado a pagar a indenização pelo dano causado, dentro de prazo estipulado pela Diretoria Executiva.

- Art.113** ◦ Quando ocorrer procedimento indisciplinado de qualquer associado, dependente ou convidado, seja por freqüentes atos faltosos, seja por única infração de natureza grave, o caso será resolvido com todo o rigor e deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva, para os devidos fins.
- Art.114** ◦ Será considerada agravante a condição de membro da Diretoria ou dos Conselhos no julgamento de infração por ele cometido.
- Art.115** ◦ A aplicação de penalidade não está adstrita à escala prevista no Artigo 110º deste Regimento, devendo, pois dar-se de acordo com a infração cometida e apurada, o que significa que o infrator poderá ser excluído do quadro associativo sem ter sido advertido ou mesmo suspenso.
- Art.116** ◦ Toda e qualquer penalidade imposta ao associado ou seu dependente, deverá ser anotada na sua ficha social.
- Art.117** ◦ Além de desrespeito aos membros da Diretoria , Conselhos e aos funcionários da Associação, estes quando em serviço, serão considerados faltas graves as contendas físicas, as alterações em altas vozes, os atos obscenos e a enunciação contumaz de palavras imorais.

## **CAPITULO XX**

### **Disposições Finais**

- Art.118** ◦ A Associação manterá convênios com outras Associações da Copel (AC), no sentido de manter maior intercâmbio entre seus associados.
- Art.119** ◦ o presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Associação.
- Art.120** ◦ As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regimento Interno, bem como suas omissões, serão dirimidas e supridas em instruções complementares, a serem baixadas pela Diretoria Executiva, sempre que necessárias. Essas instruções passarão a constituir parte integrante deste Regimento Interno conforme Art.75º parágrafo Único do Estatuto Social.
- Art.121** ◦ Este Regimento Interno entrará em vigor em **19 de Janeiro de 2011** revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado adequação de Regimento Interno ao Estatuto em reunião da Diretoria Executiva realizada em **18 de Janeiro de 2011**.

## **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COPEL DE MARINGÁ**

### **DIRETORIA**

**Presidente Sergio Alexandre dos Santos**  
**Vice-Presidente Bernardino Barbosa**  
**Secretário Odemir Rodrigues de Souza**  
**Vice Ekerson da Silva Borges**  
**Diretor Financeiro Marcos Vieira**  
**Vice Valdemir Pereira**  
**Diretor Social e Cultural Nara Cristina Barnabé**  
**Vice Marco Aurélio da Silva Esteves**

**Diretor de Esportes Luiz Fernando Machado**

**Vice Altair Pedro Werlang**

**Diretor Administrativo Juventino Marcon**

**Vice Milton Hiroki Taguti**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**Presidente Dirceu Pedro Cordeiro**

**Vice Presidente Claudeir Fernandes**

**1º. Secretário Adalcio Elias Cordeiro**

**2º. Secretário Lourdes Machado**

**Gilmar de Carlos**

**João Alves Martins**

**Jonas Braz**

**CONSELHO FISCAL**

**Orlando Barcos**

**Edmilson Chevalier**

**Genivaldo Lopes**